

CM



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

Anexo II

Benefícios Potenciais para o Projeto

Azores ISLP:
Programa Internacional de Lançamento de Satélites dos Açores

Memória Descritiva do Diálogo Concorrencial para a Construção, Operação e Exploração de um Porto Espacial que permita uma nova geração de serviços de lançamento, localizado na ilha de Santa Maria, Açores

Lançado por

Governo Regional dos Açores

Com a assessoria técnica da Agência Espacial Portuguesa, PORTUGAL SPACE, em coordenação com o apoio técnico da Agência Espacial Europeia

Março de 2019

07.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

**A Agência Espacial Portuguesa, PORTUGAL SPACE, presta assessoria técnica ao Azores ISLP
incluindo a este Diálogo Concorrencial**

Em coordenação com o apoio técnico da Agência Espacial Europeia

**Um Comité de Alto Nível atuará como promotor do presente Diálogo Concorrencial,
promovendo o projeto e a participação no procedimento**

97.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

Anexo II

Benefícios Potenciais para o Projeto

I.	Natureza da informação disponibilizada neste Anexo	3
II.	Terrenos e infraestruturas de acesso ao Porto Espacial	3
III.	Incentivos Comerciais.....	3
III.1.	Regime fiscal atrativo	4
III.2.	Incentivos à criação do Porto Espacial e aos investimentos em serviços de lançamento de satélites	5
III.3.	Benefícios Fiscais.....	8
IV.	O papel de Portugal como cliente dos serviços de lançamento	12

I. Natureza da informação disponibilizada neste Anexo

O Governo Regional da Região Autónoma dos Açores disponibiliza, aos Candidatos, informação sobre os seguintes elementos, que podem contribuir para assegurar a viabilidade do Porto Espacial.

Salvo no que respeita à Secção II abaixo, toda a informação constante deste Anexo é disponibilizada apenas para efeitos informativos e não constitui a assunção de qualquer compromisso ou responsabilidade pela Entidade Adjudicante.

II. Terrenos e infraestruturas de acesso ao Porto Espacial

A Entidade Adjudicante disponibiliza os espaços / terrenos, no estado em que se encontrem, cercados, para a instalação do Porto Espacial, bem como as infraestruturas acessórias necessárias para a construção e operação do Porto Espacial, por um período igual ao do contrato a celebrar com o Adjudicatário.

III. Incentivos Comerciais



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

Nesta secção a Entidade Adjudicante pretende apresentar uma descrição geral do tipo de incentivos atualmente em vigor e dos quais os operadores económicos poderão usufruir.

III.1. Regime fiscal atrativo

Os Açores possuem o imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) mais baixo de Portugal, o segundo mais baixo imposto sobre o valor acrescentado (IVA) da União Europeia, e o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) mais baixo do país.

Apresenta-se seguidamente uma descrição pormenorizada de cada um destes impostos.

i. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

O IRS é um imposto cobrado sobre o rendimento das pessoas singulares, em seis escalões diferentes, estando a sua aplicação dependente da situação fiscal do indivíduo (residente ou não residente). À semelhança do que acontece na maior parte dos países, os não residentes são tributados apenas sobre o rendimento proveniente de fontes portuguesas, enquanto os residentes são tributados sobre a globalidade do seu vencimento.

Em comparação com o que acontece no território continental, os Açores têm uma taxa de IRS máxima mais baixa em 10% (38% em vez de 48%).

ii. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)

As principais diferenças em relação ao regime aplicável a entidades localizado no território continental são as taxas aplicáveis:

- Para entidades residentes e estabelecimentos permanentes de entidades não residentes, a taxa aplicável é de 16,8% (sendo de 21% no território continental).
- Para as entidades residentes e estabelecimentos permanentes de entidades não residentes, certificadas como pequenas ou médias empresas, a taxa aplicável aos primeiros € 15.000,00 de rendimento tributável é de 13,6% (no território continental é de 17%). Ao restante rendimento tributável aplica-se a taxa de 16,8% (no território continental é de 21%).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

Existe igualmente uma Derrama Estadual (Regional, no caso das Regiões Autónomas) que é devida por entidades residentes portuguesas e estabelecimentos permanentes portugueses de entidades não residentes.

iii. IVA

As seguintes transações estão sujeitas ao pagamento de IVA:

- Fornecimento de bens e prestação de serviços a título oneroso;
- Importação de bens; e
- Aquisições intracomunitárias de bens.

O IVA está estruturado de acordo com 3 tipos de taxa (normal, intermédia e reduzida), sendo as taxas aplicáveis no território continental de 23%, 13% e 6%. Nos Açores, estas taxas beneficiam de uma redução para 18% (normal), 9% (intermédia) e 4% (reduzida).

III.2. Incentivos à criação do Porto Espacial e aos investimentos em serviços de lançamento de satélites

As atividades desenvolvidas em Portugal (incluindo na Região Autónoma dos Açores) estão cobertas por um dos mais completos sistemas de incentivos comerciais da União Europeia.

Os Candidatos, e qualquer operador económico em geral, podem candidatar-se aos seguintes incentivos/benefícios:

i. Subsistema de Incentivos para o Fomento da Base Económica de Exportação

Este subsistema concede apoio a projetos de investimento que se direcionem para os mercados exteriores à Região Autónoma dos Açores, que resultem na produção de serviços comercializáveis. Este subsistema encontra-se especificamente previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 19/2014/A, de 22 de setembro, modificado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/A, de 16 de janeiro.

As despesas elegíveis incluem trabalhos de construção e aquisição de máquinas e equipamento científico e técnico, entre várias outras despesas elegíveis.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

As propostas aprovadas para projetos na Ilha de Santa Maria usufruirão de um incentivo não reembolsável de 40% das despesas elegíveis, para além de um incentivo reembolsável, sem juros, de 25%.

O prazo do financiamento do incentivo reembolsável é de dez anos, dos quais os quatro primeiros são de carência de capital, contados a partir da data do primeiro pagamento do incentivo, sendo de doze anos, dos quais os quatro primeiros são de carência de capital, para projetos com despesas elegíveis superiores a 2 milhões de euros.

Pode ser concedido um prémio de realização após a avaliação do ano cruzeiro, tendo por base o grau de obtenção de resultados (dependente dos indicadores de criação de postos de trabalho e produtividade económica), o qual consiste na transformação do incentivo reembolsável em incentivo não reembolsável, até ao limite máximo do montante do incentivo reembolsável.

Podem, ainda, ser atribuídas as seguintes majorações de incentivo não reembolsável:

- 2,5%, se o projeto incluir investimentos elegíveis em eficiência energética de valor igual ou superior a, pelo menos, 5% das despesas elegíveis; e
- 5%, se o projeto em questão for classificado como projeto de interesse regional (PIR) de acordo com os critérios específicos de atribuição de tal classificação.

O valor máximo do apoio a conceder através de subsídio não reembolsável é de 5 milhões de euros, e de 5 milhões de euros sob a forma de incentivos reembolsáveis, por projeto.

O limite atrás referido de 5 milhões de euros aplicável ao subsídio não reembolsável não se aplica a projetos com um investimento total superior a 15 milhões de euros e inferior a 50 milhões de euros, pois pode ser atribuído um apoio financeiro a esses projetos, sob a forma de incentivo não reembolsável, de 45% dos custos elegíveis, desde que sejam criados pelo menos cento e vinte postos de trabalho, sendo que, necessariamente, pelo menos metade destes sejam contratos de trabalho a termo certo, com um período mínimo de dois anos, ou sem termo, os quais se devem manter afetos ao projeto de investimento por um período mínimo de cinco anos.

A intensidade de auxílio, em equivalente-subvenção bruto, não excederá 65% no caso de pequenas empresas, 55% de médias empresas ou 45% de empresas não PME.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

Para mais informações, nomeadamente no que diz respeito às despesas elegíveis, condições de acesso para os requerentes e para os projetos, critérios de seleção, e processos de submissão e análise de propostas/candidaturas, bem como para confirmar todas as provisões aplicáveis a este subsistema de incentivos, consulte o Decreto Legislativo Regional n.º 19/2014/A, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/A, de 16 de janeiro.

ii. Subsistema de Incentivos para Qualificação e Inovação

Podem ser apoiados, por este subsistema, projetos de investimento de inovação produtiva ou investimento em sistemas de qualidade, com valores máximos de investimento entre € 15.000,00 e € 500.000,00. Este subsistema encontra-se especificamente previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 16/2014/A, de 17 de setembro, modificado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/A, de 16 de janeiro.

As despesas elegíveis relevantes incluem os custos de transferência de tecnologia (direitos de patentes, licenças, *know-how* ou conhecimento técnico não protegido por patentes), os serviços de assistência técnica, científicos e de consultoria, a implementação e certificação de sistemas de gestão e a aquisição de equipamento científico e técnico, entre outros.

As propostas aprovadas para projetos na Ilha de Santa Maria usufruirão de um incentivo não reembolsável de 50% das despesas elegíveis.

Pode ser atribuído um prémio de realização após a conclusão do projeto de investimento, correspondente a 3% das despesas elegíveis, por cada posto de trabalho qualificado criado, até ao limite de 15%.

A intensidade de auxílio, em equivalente-subvenção bruto, não excederá 65% no caso de pequenas empresas, 55% de médias empresas ou 45% de empresas não PME.

Para mais informações, nomeadamente no que diz respeito a despesas elegíveis, tipologia de investimento, condições de acesso para os requerentes e para os projetos, critérios de seleção, e processo de submissão e análise de propostas/candidaturas, bem como para confirmar todas as provisões aplicáveis a este subsistema de incentivos,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

consulte o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2014/A, de 17 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/A, de 16 de janeiro.

III.3. Benefícios Fiscais

Em termos de benefícios fiscais, a Entidade Adjudicante identifica aqui aqueles que se aplicam exclusivamente aos Açores, indicando seguidamente aqueles que se aplicam também ao território continental, mas que podem ser relevantes para o projeto.

i. Açores – Benefícios Fiscais Contratuais

Existe um sistema especial de Benefícios Fiscais Contratuais para as empresas que invistam em Projetos de Interesse Regional (PRI) para os Açores.

Estes projetos têm de envolver valores de investimentos superiores a:

- € 2.000.000 em São Miguel;
- € 1.000.000 na Terceira;
- € 400.000 em Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo;
- € 200.000 no caso de projetos de investimento em Biotecnologia Marinha e/ou Aquicultura, qualquer que seja a sua localização, com mais de 10% das despesas de investimento em Investigação e Desenvolvimento.

Os benefícios fiscais podem assumir as seguintes formas:

- Deduções à coleta de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, até à concorrência de 90% da mesma;
- Isenção ou redução do Imposto Municipal sobre Imóveis; e
- Isenção ou redução do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis.

ii. Benefícios fiscais para o Reinvestimento de Lucros Retidos (DLRR)

AM



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

O reinvestimento de lucros retidos é um incentivo fiscal dirigido às micro, pequenas e médias empresas, que permite a dedução no IRC de 10% dos lucros retidos e reinvestidos em aplicações relevantes.

O reinvestimento deve ser realizado no prazo de três anos a contar da data de fim do exercício ao qual os lucros dizem respeito. A dedução anual tem um limite de 25% da coleta do IRC, com um valor máximo anual dedutível de € 10.000.000.

iii. Regime Fiscal Especial para Apoio aos Investimentos (RFAI)

O RFAI aplica-se a investimentos relevantes realizados em ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis. É concedido um crédito de IRC de acordo com a região elegível em que os investimentos são realizados, do seguinte modo:

No caso de investimentos realizados na Região Autónoma dos Açores:

- Para investimentos até 15.000.000 €, é concedida uma dedução de 25% nas candidaturas relevantes;
- Para investimentos superiores a 15.000.000 € (sobre a parte excedente deste valor), é concedida uma dedução de 10% nas candidaturas relevantes;
- No caso de investimentos nas regiões elegíveis do Algarve, Lisboa e Setúbal, é concedida uma dedução de 10% nas candidaturas relevantes.

O atrás mencionado limite de 15.000.000 € aplica-se aos exercícios fiscais iniciados em ou após 1 de janeiro de 2019, sendo que o limite anterior em vigor desde 1 de janeiro de 2017 era de 10.000.000 €.

As deduções mencionadas estão limitadas a 50% da coleta apurada em cada período de tributação, exceto no exercício fiscal do início de atividade e nos dois exercícios fiscais subsequentes (desde que a empresa não seja o resultado de uma operação de separação). Qualquer crédito não utilizado pode ser transportado durante dez anos (desde que o limite indicado não seja excedido).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

Além disso, as isenções ou reduções do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e isenções de Imposto de Selo (SD) podem aplicar-se à aquisição de imóveis elegíveis para os pedidos relevantes.

O RFAI não pode ser combinado com quaisquer benefícios fiscais da mesma natureza contratual no âmbito de tais pedidos relevantes, exceto no caso do benefício fiscal relativo ao reinvestimento de lucros retidos, desde que não sejam excedidos os limites aplicáveis.

iv. Regime de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento (SIFIDE II)

Está disponível um crédito de imposto, em certas condições, para despesas de investigação e desenvolvimento, com as seguintes percentagens:

- 32,5% das despesas suportadas durante o exercício; ou
- 50% do excedente de despesas suportado no exercício sobre a média dos dois exercícios anteriores, com limite de € 1.500.000.

A percentagem indicada em (i), acima, sobe para 15% no caso de micro, pequenas e médias empresas que não beneficiem do excedente de 50% mencionado em (ii), acima, pelo facto de ainda não terem completado dois anos de atividade.

As empresas devem obter uma declaração emitida pela Agência Nacional de Inovação.

v. Regime fiscal de mecenato – mecenato científico

Os donativos para determinadas entidades cuja atividade principal consista na execução de iniciativas no domínio científico são considerados custos para efeitos fiscais (IRC e IRS). Além disso, se forem cumpridos determinados requisitos, estes custos podem ser aumentados (isto é, serem considerados até ao montante de 140%).

As entidades (mecenatas) que pretendam usufruir destes benefícios podem fazer os seus donativos a entidades como, por exemplo: Universidades, Unidades de Investigação e Desenvolvimento, Centros Tecnológicos e empresas que desenvolvam ações de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

demonstração de resultados de investigação e desenvolvimento, bem como de desenvolvimento tecnológico.

vi. Regime Fiscal para os Residentes não Habituais

O Regime Fiscal para os Residentes não Habituais (“RNH”) prevê um regime fiscal muito atrativo aplicável a indivíduos que mudem a sua residência fiscal para Portugal.

O RNH é um dos regimes europeus mais competitivos devido às seguintes características principais:

- Sem qualquer limite mínimo de tributação / tributação integral;
- Sem limitação da remessa de fundos;
- Sem imposto sobre o património ou imposto sobre doações/heranças em fundos ou ativos transferidos para cônjuges, ascendentes (p. ex. pais) ou descendentes (p. ex., filhos).

Além disso, este regime aplica-se gratuitamente e é concedido por um período de 10 anos.

Para se qualificar como residente fiscal ao abrigo da regulamentação nacional portuguesa, um indivíduo deve:

- Passar mais de 183 dias no território português (num período de 12 meses); ou
- Possuir uma habitação considerada residência habitual no território português (independente do número de dias de permanência efetiva em Portugal).

As vantagens proporcionadas pelo RNH vão desde uma isenção total de determinados tipos de rendimentos a uma taxa fixa reduzida de 20% para outros tipos de rendimento.

- Rendimento de fonte estrangeira: (i) rendimento passivo obtido fora de Portugal (p. ex., dividendos, juros, pensões e rendas) estão totalmente isentos em Portugal e esta isenção aplica-se independentemente da tributação aplicável na origem (isto é, é possível conseguir dupla não tributação); (ii) o rendimento ativo, incluindo rendimentos de trabalho por conta de outrem e por conta própria (obtido no âmbito de “atividades de elevado valor acrescentado”), também pode estar totalmente



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

isento, desde que sejam cumpridas condições específicas. As atividades qualificadas como sendo de “elevado valor acrescentado” estão identificadas numa breve lista estatutária e incluem programadores de software, académicos, investigadores, consultores fiscais, quadros superiores de empresas e, nalguns casos, membros de conselhos de administração, como é o caso de Diretores Executivos (CEO) e Diretores Financeiros (CFO).

- Rendimento de fonte portuguesa: o rendimento ativo obtido em Portugal no âmbito de “atividades de elevado valor acrescentado” está sujeito a uma taxa fixa de 20% (em vez das taxas de imposto gerais progressivas).

IV. O papel de Portugal como cliente dos serviços de lançamento

A Estratégia Portugal Espaço 2030 considera Portugal um cliente de serviços de lançamento de satélites, no âmbito do desenvolvimento de uma nova série de constelações de pequenos satélites a ser desenvolvida numa estreita colaboração internacional entre entidades públicas e privadas. A Estratégia Portugal Espaço 2030 abrange o lançamento de uma nova série de constelações de pequenos satélites a ser desenvolvida com o Atlantic International Research Center – AIR Centre e outras instituições nacionais nos domínios da meteorologia, ambiente, urbanismo, biodiversidade e segurança.